



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 51/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora MAIARA RIBEIRO MACHADO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MAIARA RIBEIRO MACHADO, inscrita no CPF sob o nº 074.161.209-77, portadora de RG nº 10.093.206-7, PIS/PASEP 203.96250.22-4, CBO 223505 (enfermeiro), residente na Linha Alto Jacutinga, S/N - CEP: 85602-300, no interior do Município de Manfrinópolis/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 01/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 006/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **enfermagem** para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
8	75741	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento no ES F PINHEIRINHO, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	5,00	3.610,83	18.054,15

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA** deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de ENFERMAGEM, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021, pelas condições do Edital de Chamamento nº 01/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo e até 30 de junho de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços deverão ser prestados nas Unidades de Saúde do Município, em jornada de 40 horas semanais e a CONTRATADA durante a execução do contrato deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços nos locais indicados pelo Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São ainda obrigações da CONTRATADA:

1. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
3. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
5. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
6. Comunicar com 15(quinze) dias de antecedência seu desligamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será até o dia 30 de junho de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle da jornada de trabalho da CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 - ATENÇÃO BÁSICA, BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – COVID 19 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5211	08.006.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto da CONTRATADA, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLÊNCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA**

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

- a) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pelo descumprimento da comunicação prévia do seu desligamento à Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.



000546

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora Cristina Da Cas, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129, que deverá realizar, também, o controle da jornada da CONTRATADA atestando a folha ponto com registro manual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
MAIARA RIBEIRO MACHADO

CONTRATADA

CPF nº 074.161.209-77

TESTEMUNHAS:

  
ANTÔNIO CARLOS BONETTI

  
MANOEL BREZOLIN



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 52/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora MARIA LUANA BAIOTTO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARIA LUANA BAIOTTO, inscrita no CPF sob o nº 086.457.199-24, portadora de RG nº 10.440.172-4, PIS/PASEP nº 132.03983.49-3, CBO 322205 (técnico em enfermagem), residente na Rua João Fortunato Soares, 63 - CEP 85606512 - Bairro Sadia, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 01/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 006/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **técnico em enfermagem** para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
11	75724	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento nas UPA 24 HORAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	5,00	2.115,10	10.575,50

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021, pelas condições do Edital de Chamamento nº 01/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo e até 30 de junho de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados nas Unidades de Saúde do Município, em jornada de 40 horas semanais e a CONTRATADA durante a execução do contrato deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços nos locais indicados pelo Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - São ainda obrigações da CONTRATADA:**

1. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
3. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
5. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
6. Comunicar com 15(quinze) dias de antecedência seu desligamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será até o dia 30 de junho de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O controle da jornada de trabalho da CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 - ATENÇÃO BÁSICA, BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – COVID 19 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte do recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
5211	08.006.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto da CONTRATADA, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pelo descumprimento da comunicação prévia do seu desligamento à Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora Cristina Da Cas, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129, que deverá realizar, também, o controle da jornada da CONTRATADA atestando a folha ponto com registro manual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
MARIA LUANA BAIOTTO

CONTRATADA

CPF nº 086.457.199-24

TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
MANOEL BREZOLIN





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 53/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora MARIA ODETE SOUZA DE LIMA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARIA ODETE SOUZA DE LIMA, inscrita no CPF sob o nº 026.009.889-20, portadora de RG nº 80.15505-0, PIS/PASEP nº 128.21392.52-6, CBO 322205 (técnico em enfermagem), residente na Rua Aurelio Buarque de Holanda, 165 - CEP: 85602-730 - Bairro Novo Mundo, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 01/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 006/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **técnico em enfermagem** para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
12	75726	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento nas SAD, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	5,00	2.115,10	10.575,50

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021, pelas condições do Edital de Chamamento nº 01/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo e até 30 de junho de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados nas Unidades de Saúde do Município, em jornada de 40 horas semanais e a CONTRATADA durante a execução do contrato deverão atender aos seguintes requisitos:



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000552

1. Prestar os serviços nos locais indicados pelo Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - São ainda obrigações da CONTRATADA:**

1. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
3. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
5. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
6. Comunicar com 15(quinze) dias de antecedência seu desligamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será até o dia 30 de junho de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle da jornada de trabalho da CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 - ATENÇÃO BÁSICA, BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – COVID 19 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza de despesa	Grupo de fonte
5211	08.006.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto da CONTRATADA, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pelo descumprimento da comunicação prévia do seu desligamento à Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora Cristina Da Cas, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129, que deverá realizar, também, o controle da jornada da CONTRATADA atestando a folha ponto com registro manual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
MARIA ODETE SOUZA DE LIMA

CONTRATADA

CPF nº 026.009.889-20

TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
MANOEL BREZOLIN



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 54/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora MARINA DENTTI RISSO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARINA DENTTI RISSO, inscrita no CPF sob o nº 074.220.609-21, portadora de RG 10.466.366-4, PIS/PASEP 163.55620.61-4, CBO 223505 (enfermeira), residente na Rua Campinas, nº 44, Bairro Pinheirinho, CEP: 85603-210, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 01/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 006/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **enfermagem** para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
9	75742	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na UP A 24 HORAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	5,00	3.610,83	18.054,15

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA** deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de ENFERMAGEM, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021, pelas condições do Edital de Chamamento nº 01/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo e até 30 de junho de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços deverão ser prestados nas Unidades de Saúde do Município, em jornada de 40 horas semanais e a CONTRATADA durante a execução do contrato deverão atender aos seguintes requisitos:



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000556

1. Prestar os serviços nos locais indicados pelo Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São ainda obrigações da CONTRATADA:

1. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
3. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
5. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
6. Comunicar com 15(quinze) dias de antecedência seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até o dia 30 de junho de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle da jornada de trabalho da CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 - ATENÇÃO BÁSICA, BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – COVID 19 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5211	08.006.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) -- Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto da CONTRATADA, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pelo descumprimento da comunicação prévia do seu desligamento à Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora Cristina Da Cas, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129, que deverá realizar, também, o controle da jornada da CONTRATADA atestando a folha ponto com registro manual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

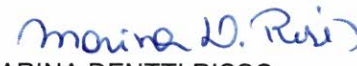
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
MARINA DENTTI RISSO  
CONTRATADA

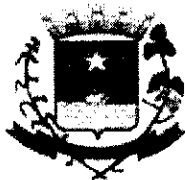
CPF nº 074.220.609-21

TESTEMUNHAS:

  
ANTÔNIO CARLOS BONETTI

  
MANOEL BREZOLIN





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 55/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora MARINA ROSSETTO RATHIER.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARINA ROSSETTO RATHIER, inscrita no CPF sob o nº 063.893.009-05, portadora de RG nº 8.898.103-0, PIS/PASEP 131.93001.50-2, CBO 223505(enfermeira), residente na Rua Santa Terezinha, 650, CEP: 85602270, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 01/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 006/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **enfermagem** para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
7	75740	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na UP A 24 HORAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	5,00	3.610,83	18.054,15

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA** deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

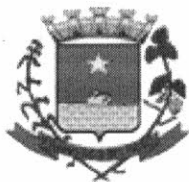
**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de ENFERMAGEM, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021, pelas condições do Edital de Chamamento nº 01/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo e até 30 de junho de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços** deverão ser prestados nas Unidades de Saúde do Município, em jornada de 40 horas semanais e a CONTRATADA durante a execução do contrato deverão atender aos seguintes requisitos:



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

1. Prestar os serviços nos locais indicados pelo Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São ainda obrigações da CONTRATADA:

1. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
3. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
5. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
6. Comunicar com 15(quinze) dias de antecedência seu desligamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será até o dia 30 de junho de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle da jornada de trabalho da CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 - ATENÇÃO BÁSICA, BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – COVID 19 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5211	08.006.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000561

5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto da CONTRATADA, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pelo descumprimento da comunicação prévia do seu desligamento à Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000562  
Estado do Paraná

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora Cristina Da Cas, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129, que deverá realizar, também, o controle da jornada da CONTRATADA atestando a folha ponto com registro manual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
MARINA ROSSETTO RATHIER

CONTRATADA

CPF nº 063.893.009-05

TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
MANOEL BREZOLIN



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000583

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 56/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora MARINEZ DENTTI RISSO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARINEZ DENTTI RISSO, inscrita no CPF sob o nº 051.735.039-47, portadora de RG nº 9.675.698-4, PIS/PASEP nº 129.88057.51-8, CBO 322205 (técnico em enfermagem), residente na Rua das Rosas, 433, sobrado 13 - CEP: 85603754, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 01/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 006/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **técnico em enfermagem** para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
13	75727	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento nas UPA 24 HORAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	5,00	2.115,10	10.575,50

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021, pelas condições do Edital de Chamamento nº 01/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo e até 30 de junho de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados nas Unidades de Saúde do Município, em jornada de 40 horas semanais e a CONTRATADA durante a execução do contrato deverão atender aos seguintes requisitos:



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000564

1. Prestar os serviços nos locais indicados pelo Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - São ainda obrigações da CONTRATADA:**

1. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
3. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
5. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
6. Comunicar com 15(quinze) dias de antecedência seu desligamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será até o dia 30 de junho de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O controle da jornada de trabalho da CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 - ATENÇÃO BÁSICA, BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – COVID 19 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza de despesa	Grupo da fonte
5211	08.006.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto da CONTRATADA, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pelo descumprimento da comunicação prévia do seu desligamento à Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora Cristina Da Cas, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129, que deverá realizar, também, o controle da jornada da CONTRATADA atestando a folha ponto com registro manual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
MARINEZ DENTTI RISSO

CONTRATADA

CPF nº 051.735.039-47

TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
MANOEL BREZOLIN





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 57/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora MILLENA NOLL MANENTI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MILLENA NOLL MANENTI, inscrita no CPF sob o nº 079.502.529-79, portadora de RG nº 12407568-8, PIS/PASEP 165.74232.43-1, CBO 223505 (enfermeiro), residente na Rua José Alberton, 320, Bairro Treze de Maio CEP: 85.585-000, no Município de Verê/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 01/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 006/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **enfermagem** para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
10	75743	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento no ES F CONJUNTO ESPERANÇA, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	5,00	3.610,83	18.054,15

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA** deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de ENFERMAGEM, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021, pelas condições do Edital de Chamamento nº 01/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo e até 30 de junho de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços deverão ser prestados nas Unidades de Saúde do Município, em jornada de 40 horas semanais e a CONTRATADA durante a execução do contrato deverão atender aos seguintes requisitos:



000568

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

1. Prestar os serviços nos locais indicados pelo Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São ainda obrigações da CONTRATADA:

1. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
3. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
5. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
6. Comunicar com 15(quinze) dias de antecedência seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até o dia 30 de junho de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle da jornada de trabalho da CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 - ATENÇÃO BÁSICA, BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – COVID 19 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5211	08.006.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto da CONTRATADA, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pelo descumprimento da comunicação prévia do seu desligamento à Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000570

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora Cristina Da Cas, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129, que deverá realizar, também, o controle da jornada da CONTRATADA atestando a folha ponto com registro manual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
MILLENA NOLL MANENTI  
CONTRATADA

CPF nº 079.502.529-79

TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
MANOEL BREZOLIN



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 58/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora NATALY ATAÍDE PRAIA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, NATALY ATAÍDE PRAIA, inscrita no CPF sob o nº 997.973.132-04, portadora de RG nº 2429586-8, PIS/PASEP nº 166.02866.91-6, CBO 322205 (técnico em enfermagem), residente na Rua São Miguel, 87, CEP: 85602400, na cidade e Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 01/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 006/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **técnico em enfermagem** para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
14	75728	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento nas ESF PADRE ULRICO, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	5,00	2.115,10	10.575,50

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021, pelas condições do Edital de Chamamento nº 01/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo e até 30 de junho de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados nas Unidades de Saúde do Município, em jornada de 40 horas semanais e a CONTRATADA durante a execução do contrato deverão atender aos seguintes requisitos:



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

1. Prestar os serviços nos locais indicados pelo Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São ainda obrigações da CONTRATADA:

1. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
3. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
5. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
6. Comunicar com 15(quinze) dias de antecedência seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até o dia 30 de junho de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle da jornada de trabalho da CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 - ATENÇÃO BÁSICA, BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – COVID 19 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5211	08.006.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto da CONTRATADA, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pelo descumprimento da comunicação prévia do seu desligamento à Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000574

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora Cristina Da Cas, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129, que deverá realizar, também, o controle da jornada da CONTRATADA atestando a folha ponto com registro manual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
NATALY ATAÍDE PRAIA

CONTRATADA

CPF nº 997.973.132-04

TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
MANOEL BREZOLIN





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 59/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora REJANE DA COSTA DO AMARAL.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, REJANE DA COSTA DO AMARAL, inscrita no CPF sob o nº 041.713.479-71, portadora de RG nº 9.256.938-1, PIS/PASEP nº 129.56076.53-3, CBO 322205 (técnico em enfermagem), residente na Rua João Goulart, 500, Bairro São Miguel - CEP: 85602160 – na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 01/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 006/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **técnico em enfermagem** para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
15	75729	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento nas UPA 24 HORAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	5,00	2.115,10	10.575,50

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA** deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021, pelas condições do Edital de Chamamento nº 01/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo e até 30 de junho de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços** deverão ser prestados nas Unidades de Saúde do Município, em jornada de 40 horas semanais e a CONTRATADA durante a execução do contrato deverão atender aos seguintes requisitos:



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

1. Prestar os serviços nos locais indicados pelo Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São ainda obrigações da CONTRATADA:

1. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
3. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
5. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
6. Comunicar com 15(quinze) dias de antecedência seu desligamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será até o dia 30 de junho de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle da jornada de trabalho da CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 - ATENÇÃO BÁSICA, BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – COVID 19 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
5211	08.006.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000577

6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto da CONTRATADA, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA**

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pelo descumprimento da comunicação prévia do seu desligamento à Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora Cristina Da Cas, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129, que deverá realizar, também, o controle da jornada da CONTRATADA atestando a folha ponto com registro manual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
REJANE DA COSTA DO AMARAL

CONTRATADA

CPF nº 041.713.479-71

TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
MANOEL BREZOLIN



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000579

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 60/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora RENATA FELISBERTO MAZURKIEWIZ.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, RENATA FELISBERTO MAZURKIEWIZ, inscrita no CPF sob o nº 097.851.719-90, portadora de RG nº 13.304.328-4, PIS/PASEP 209.25833.95-3, CBO 223505(enfermeiro), residente na Rua Marquês de Abrantes, 888 - CEP: 85604210 - Bairro Guanabara, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 01/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 006/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **enfermagem** para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
11	75744	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na VIGILÂNCIA EM SAÚDE, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	5,00	3.610,83	18.054,15

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinqüenta e quatro reais e quinze centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de ENFERMAGEM, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021, pelas condições do Edital de Chamamento nº 01/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo e até 30 de junho de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados nas Unidades de Saúde do Município, em jornada de 40 horas semanais e a CONTRATADA durante a execução do contrato deverão atender aos seguintes requisitos:



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000580

1. Prestar os serviços nos locais indicados pelo Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São ainda obrigações da CONTRATADA:

1. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
3. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
5. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
6. Comunicar com 15(quinze) dias de antecedência seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até o dia 30 de junho de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle da jornada de trabalho da CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 - ATENÇÃO BÁSICA, BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – COVID 19 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5211	08.006.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000581

5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto da CONTRATADA, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLÊNCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA**

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pelo descumprimento da comunicação prévia do seu desligamento à Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000582

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora Cristina Da Cas, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129, que deverá realizar, também, o controle da jornada da CONTRATADA atestando a folha ponto com registro manual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
RENATA FELISBERTO MAZURKIEWIZ  
CONTRATADA

CPF nº 097.851.719-90

TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
MANOEL BREZOLIN





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000583

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 61/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora SANDRA ANDREIA MUNHOZ.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SANDRA ANDREIA MUNHOZ, inscrita no CPF sob o nº 054.111.869-27, portadora de RG nº 9.228.817-0, PIS/PASEP nº 130.39831.52-5, CBO 322205 (técnico em enfermagem), residente na Rua Albatroz, 121, CEP: 85604-530, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 01/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 006/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **técnico em enfermagem** para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
16	75730	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento nas UPA 24 HORAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	5,00	2.115,10	10.575,50

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA** deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021, pelas condições do Edital de Chamamento nº 01/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo e até 30 de junho de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços deverão ser prestados nas Unidades de Saúde do Município, em jornada de 40 horas semanais e a CONTRATADA durante a execução do contrato deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços nos locais indicados pelo Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São ainda obrigações da CONTRATADA:

1. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
3. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
5. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
6. Comunicar com 15(quinze) dias de antecedência seu desligamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será até o dia 30 de junho de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle da jornada de trabalho da CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 - ATENÇÃO BÁSICA, BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – COVID 19 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5211	08.006.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício



000585

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto da CONTRATADA, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA**

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

- a) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pelo descumprimento da comunicação prévia do seu desligamento à Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora Cristina Da Cas, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129, que deverá realizar, também, o controle da jornada da CONTRATADA atestando a folha ponto com registro manual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
SANDRA ANDREIA MUNHOZ

CONTRATADA

CPF nº 054.111.869-27

TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000587

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 62/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora SILVANE CARLA TONIOLO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SILVANE CARLA TONIOLO, inscrita no CPF sob o nº 085.997.909-19, portadora de RG nº 107.09214-5, PIS/PASEP nº 165.67004.86-0, CBO 322205(técnico em enfermagem), residente na Rua Rio Grande do Sul, 467 - CEP 85601050, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 01/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 006/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **técnico em enfermagem** para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
17	75731	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento nas UBS ALVORADA, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	5,00	2.115,10	10.575,50

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021, pelas condições do Edital de Chamamento nº 01/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo e até 30 de junho de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados nas Unidades de Saúde do Município, em jornada de 40 horas semanais e a CONTRATADA durante a execução do contrato deverão atender aos seguintes requisitos:



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000588

1. Prestar os serviços nos locais indicados pelo Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São ainda obrigações da CONTRATADA:

1. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
3. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
5. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
6. Comunicar com 15(quinze) dias de antecedência seu desligamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será até o dia 30 de junho de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle da jornada de trabalho da CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 - ATENÇÃO BÁSICA, BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – COVID 19 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Código da despesa	Função/programática	Função de recursos	Natureza da despesa	Grupo de folha
5211	08.006.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000539

6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto da CONTRATADA, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA**

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pelo descumprimento da comunicação prévia do seu desligamento à Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora Cristina Da Cas, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129, que deverá realizar, também, o controle da jornada da CONTRATADA atestando a folha ponto com registro manual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
CPF/Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
SILVANE CARLA TONIOLO

CONTRATADA

CPF nº 085.997.909-19

TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
MANOEL BREZOLIN





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000591

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 63/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora SILVANIA DE FATIMA SURDI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SILVANIA DE FATIMA SURDI, inscrita no CPF sob o nº 017.880.399-55, portadora de RG nº 8.712.338-3, PIS/PASEP 209.93844.10-8, CBO 322205(técnico em enfermagem), residente na Rua Mato Grosso, 1114, CEP 85605280, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 01/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 006/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **técnico em enfermagem** para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
18	75732	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento nas UPA 24 HORAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	5,00	2.115,10	10.575,50

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021, pelas condições do Edital de Chamamento nº 01/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo e até 30 de junho de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados nas Unidades de Saúde do Município, em jornada de 40 horas semanais e a CONTRATADA durante a execução do contrato deverão atender aos seguintes requisitos:



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

1. Prestar os serviços nos locais indicados pelo Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São ainda obrigações da CONTRATADA:

1. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
3. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
5. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
6. Comunicar com 15(quinze) dias de antecedência seu desligamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será até o dia 30 de junho de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle da jornada de trabalho da CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 - ATENÇÃO BÁSICA, BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – COVID 19 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5211	08.006.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto da CONTRATADA, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pelo descumprimento da comunicação prévia do seu desligamento à Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora Cristina Da Cas, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129, que deverá realizar, também, o controle da jornada da CONTRATADA atestando a folha ponto com registro manual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
SILVANIA DE FATIMA SURDI

CONTRATADA

CPF nº 017.880.399-55

TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
MANOEL BREZOLIN



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 64/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora SUELLEN PESSETTI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SUELLEN PESSETTI, inscrita no CPF sob o nº 098.996.529-54, portadora de RG nº 10.566.745-0, PIS/PASEP 200.56000.90-6, CBO 223505(enfermeiro), residente na Rua Antonio de Paiva Cantelmo, 2750, Bairro Industrial - CEP: 85601270 na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 01/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 006/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **enfermagem** para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
12	75745	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento no ES F JARDIM ITALIA, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	5,00	3.610,83	18.054,15

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA** deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de ENFERMAGEM, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021, pelas condições do Edital de Chamamento nº 01/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo e até 30 de junho de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Os serviços deverão ser prestados nas Unidades de Saúde do Município, em jornada de 40 horas semanais e a CONTRATADA durante a execução do contrato deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços nos locais indicados pelo Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São ainda obrigações da CONTRATADA:

1. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
3. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
5. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
6. Comunicar com 15(quinze) dias de antecedência seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até o dia 30 de junho de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle da jornada de trabalho da CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 - ATENÇÃO BÁSICA, BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – COVID 19 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5211	08.006.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto da CONTRATADA, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pelo descumprimento da comunicação prévia do seu desligamento à Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora Cristina Da Cas, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129, que deverá realizar, também, o controle da jornada da CONTRATADA atestando a folha ponto com registro manual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
SUELLEN PESSETTI

CONTRATADA

CPF nº 098.996.529-54

TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
MANOEL BREZOLIN





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 65/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora TAINÁ CRISTINA HOESEL.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, TAINÁ CRISTINA HOESEL, inscrita no CPF sob o nº 078.897.969-86, portadora de RG nº 10.653.467-5, PIS/PASEP 203.56423.75-6, CBO 223505 (enfermeiro), residente com sede na Rua Romario Rodrigues de Lima, 808, centro, CEP: 85615000, na cidade de Marmeleiro/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 01/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 006/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **enfermagem** para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
13	75746	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na UP A 24 HORAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	5,00	3.610,83	18.054,15

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de ENFERMAGEM, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021, pelas condições do Edital de Chamamento nº 01/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo e até 30 de junho de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados nas Unidades de Saúde do Município, em jornada de 40 horas semanais e a CONTRATADA durante a execução do contrato deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços nos locais indicados pelo Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000600

2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São ainda obrigações da CONTRATADA:

1. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
3. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
5. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
6. Comunicar com 15(quinze) dias de antecedência seu desligamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será até o dia 30 de junho de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle da jornada de trabalho da CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 - ATENÇÃO BÁSICA, BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – COVID 19 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5211	08.006.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto da CONTRATADA, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA**

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

- a) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pelo descumprimento da comunicação prévia do seu desligamento à Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000602

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora Cristina Da Cas, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129, que deverá realizar, também, o controle da jornada da CONTRATADA atestando a folha ponto com registro manual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2021.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TAINÁ CRISTINA HOESEL

CONTRATADA

CPF nº 078.897.969-86

MANOEL BREZOLIN

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO CARLOS BONETTI



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 66/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora TAYRINE FACCIÓNI BATISTA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, TAYRINE FACCIÓNI BATISTA, inscrita no CPF sob o nº 082.474.069-69, portadora de RG nº 10.276.848-5, PIS/PASEP nº 131.880.3649-2, CBO 322205(técnico em enfermagem), residente na Alameda Uirapuru, 35 - CEP: 85605-220, na cidade de de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 01/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 006/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **técnico em enfermagem** para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
19	75733	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento nas UPA 24 HORAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	5,00	2.115,10	10.575,50

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021, pelas condições do Edital de Chamamento nº 01/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo e até 30 de junho de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados nas Unidades de Saúde do Município, em jornada de 40 horas semanais e a CONTRATADA durante a execução do contrato deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços nos locais indicados pelo Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São ainda obrigações da CONTRATADA:

1. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
3. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
5. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
6. Comunicar com 15(quinze) dias de antecedência seu desligamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será até o dia 30 de junho de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle da jornada de trabalho da CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 - ATENÇÃO BÁSICA, BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – COVID 19 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5211	08.006.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto da CONTRATADA, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pelo descumprimento da comunicação prévia do seu desligamento à Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora Cristina Da Cas, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129, que deverá realizar, também, o controle da jornada da CONTRATADA atestando a folha ponto com registro manual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
TAYRINE FACCIÓNI BATISTA

CONTRATADA

CPF nº 082.474.069-69

TESTEMUNHAS:

  
ANTÔNIO CARLOS BONETTI

  
MANOEL BREZOLIN





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 67/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora THAIS SOARES DO ROSÁRIO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, THAIS SOARES DO ROSÁRIO, inscrita no CPF sob o nº 089.745.219-46, portadora de RG nº 12.704.489-9, PIS/PASEP nº 209.31613.05-6, CBO 223505 (enfermeiro), residente na Comunidade de Rio Tuna, s/n - CEP: 85601-000 - no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 01/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 006/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **enfermagem** para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
14	75747	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento no ESF NOVO MUNDO, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	5,00	3.610,83	18.054,15

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA** deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de ENFERMAGEM, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021, pelas condições do Edital de Chamamento nº 01/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo e até 30 de junho de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços deverão ser prestados nas Unidades de Saúde do Município, em jornada de 40 horas semanais e a CONTRATADA durante a execução do contrato deverão atender aos seguintes requisitos:



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

1. Prestar os serviços nos locais indicados pelo Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São ainda obrigações da CONTRATADA:

1. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
3. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
5. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
6. Comunicar com 15(quinze) dias de antecedência seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até o dia 30 de junho de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle da jornada de trabalho da CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 - ATENÇÃO BÁSICA, BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – COVID 19 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5211	08.006.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo acompanhado da folha ponto da CONTRATADA, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA**

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pelo descumprimento da comunicação prévia do seu desligamento à Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora Cristina Da Cas, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129, que deverá realizar, também, o controle da jornada da CONTRATADA atestando a folha ponto com registro manual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
THAIS SOARES DO ROSÁRIO  
CONTRATADA

CPF nº 089.745.219-46

TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
MANOEL BREZOLIN



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **ALINE BAMPI.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 30/2021 - Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **ALINIANE EDUARDA DE PAULA CARVALHO.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 31/2021 - Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de TECNICO DE ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **ANA CAROLINE GRASSI VANAZI.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 32/2021 - Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de PSICOLOGO, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.912,35 (onze mil, novecentos e doze reais e trinta e cinco centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **ANA PAULA PAINI.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 33/2021 - Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **ANDERSON KALINOSKI.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 34/2021 - Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **ANDREZA TONELLO.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 35/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **ANGELISE LIDIANE ANIBALE**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 36/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de TECNICO ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **BETANIA FIORI FERLA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 37/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de PSICOLOGO, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.912,35 (onze mil, novecentos e doze reais e trinta e cinco centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **CARLA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA .**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 38/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **CILIANE RIBEIRO DE LIMA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 39/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **DIOMAR ANTUNES.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 40/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

(COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **EDSON LUIZ FARINON JUNIOR.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 41/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **ELAINE PEREIRA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 42/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **EMERSOM RAUBER.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 43/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **GABRIELA MAYARA KUCHINSKI.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 44/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de PSICOLOGO, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.912,35 (onze mil, novecentos e doze reais e trinta e cinco centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **GILSE MARA WESCINSKI DE OLIVEIRA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 45/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **GIOVANA PINTO**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 46/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de PSICOLOGO, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.912,35 (onze mil, novecentos e doze reais e trinta e cinco centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **GIULIA BARBARA THOMAZONI KUPKOWSKI**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 47/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de PSICOLOGO, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.912,35 (onze mil, novecentos e doze reais e trinta e cinco centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **JANETE MARIA AGASSI**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 48/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **JESUS JOACIR ELEOTERIO**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 49/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **LEONARDO DA SILVA MARCHESAN**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 50/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.





000615

# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **MAIARA RIBEIRO MACHADO.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 51/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **MARIA LUANA BAIOTTO.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 52/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **MARIA ODETE SOUZA DE LIMA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 53/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **MARINA DENTTI RISSO .**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 54/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **MARINA ROSSETTO RATHIER.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 55/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **MARINEZ DENTTI RISSO.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 56/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus



(COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **MILLENA NOLL MANENTI.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 57/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **NATALY ATAÍDE PRAIA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 58/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **REJANE DA COSTA DO AMARAL.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 59/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **RENATA FELISBERTO MAZURKIEWIZ.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 60/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021..

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **SANDRA ANDREIA MUNHOZ.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 61/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).



**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **SILVANE CARLA TONIOLO**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 62/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **SILVANIA DE FATIMA SURDI**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 63/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **SUELLEN PESSETTI**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 64/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **TAINÁ CRISTINA HOESSEL**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 65/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **TAYRINE FACCONI BATISTA**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 66/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

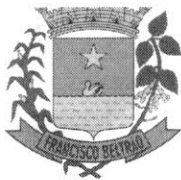
**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **THAIS SOARES DO ROSÁRIO**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 67/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.



Estado do Paraná

**OBJETO:** Contratação de serviços de ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5211	08.006.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 1 de fevereiro de 2021.

  
Antonio Carlos Bonetti

Secretário Municipal da Administração

VALOR TOTAL: R\$ 19.997,70 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)

CONTRATADO: Marcio Zanela

CPF Nº: 033.452.659-07

VALOR TOTAL: R\$ 19.997,70 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)

CONTRATADO: Iraci Luiz Bedin

CPF Nº: 335.014.599-04

VALOR TOTAL: R\$ 19.997,70 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)

CONTRATADA: Ana Claudia Silva

CPF Nº: 066.353.809-22

VALOR TOTAL: R\$ 19.997,70 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)

CONTRATADO: Osmar de Carvalho Leão

CPF Nº: 913.843.709-00

VALOR TOTAL: R\$ 19.997,70 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)

CONTRATADO: Irineu Macari

CPF Nº: 332.591.199-49

VALOR TOTAL: R\$ 19.997,70 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)

CONTRATADO: Gerson Pavelecini Bohum

CPF Nº: 075.550.039-37

VALOR TOTAL: R\$ 19.997,70 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)

CONTRATADO: Moacir Maccari

CPF Nº: 283.810.769-00

VALOR TOTAL: R\$ 19.997,70 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)

CONTRATADO: Itamar Polla

CPF Nº: 314.555.490-53

VALOR TOTAL: R\$ 10.835,00 (dez mil oitocentos e trinta e cinco reais)

CONTRATADO: Darci Francisco dos Santos

CPF Nº: 575.066.129-68

VALOR TOTAL: R\$ 19.947,50 (dezenove mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)

CONTRATADO: Leonildo Antonio dos Santos

CPF Nº: 871.788.859-04

VALOR TOTAL: R\$ 19.947,50 (dezenove mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2021.

**NILEIDE T. PERSZEL**

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador: 50650EFE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **ALINE BAMPI**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 30/2021 - Processo inexigibilidade nº 6/2021.  
**OBJETO:** Contratação de serviços de ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **ALINIANE EDUARDA DE PAULA CARVALHO**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 31/2021 - Processo inexigibilidade nº 6/2021.  
**OBJETO:** Contratação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **ANA CAROLINE GRASSI VANAZI**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 32/2021 - Processo inexigibilidade nº 6/2021.  
**OBJETO:** Contratação de serviços de PSICÓLOGO, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.912,35 (onze mil, novecentos e doze reais e trinta e cinco centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **ANA PAULA PAINI**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 33/2021 - Processo inexigibilidade nº 6/2021.  
**OBJETO:** Contratação de serviços de ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **ANDERSON KALINOSKI**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 34/2021 - Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **ANDREZA TONELLO**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 35/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **ANGELISE LIDIANE ANIBALE**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 36/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de TECNICO ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **BETANIA FIORI FERLA**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 37/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de PSICOLOGO, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.912,35 (onze mil, novecentos e doze reais e trinta e cinco centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **CARLA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 38/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **CILIANE RIBEIRO DE LIMA**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 39/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **DIOMAR ANTUNES**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 40/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **EDSON LUIZ FARINON JUNIOR**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 41/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **ELAINE PEREIRA**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 42/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **EMERSON RAUBER**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 43/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **GABRIELA MAYARA KUCHINSKI**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 44/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de **PSICOLOGO**, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.912,35 (onze mil, novecentos e doze reais e trinta e cinco centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **GILSE MARA WESCINSKI DE OLIVEIRA**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 45/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de **ENFERMAGEM**, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **GIOVANA PINTO**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 46/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de **PSICOLOGO**, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.912,35 (onze mil, novecentos e doze reais e trinta e cinco centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **GIULIA BARBARA THOMAZONI KUPKOWSKI**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 47/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de **PSICOLOGO**, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.912,35 (onze mil, novecentos e doze reais e trinta e cinco centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **JANETE MARIA AGASSI**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 48/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **JESUS JOACIR ELEOTERIO**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 49/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **LEONARDO DA SILVA MARCHESAN**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 50/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **MAIARA RIBEIRO MACHADO**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 51/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de **ENFERMAGEM**, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **MARIA LUANA BAIOTTO**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 52/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **MARIA ODETE SOUZA DE LIMA**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 53/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **MARINA DENTTI RISSO**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 54/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **MARINA ROSSETTO RATHIER**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 55/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **MARINEZ DENTTI RISSO**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 56/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **MILLENA NOLL MANENTI**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 57/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **NATALY ATAÍDE PRAIA**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 58/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **REJANE DA COSTA DO AMARAL**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 59/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **RENATA FELISBERTO MAZURKIEWIZ**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 60/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **SANDRA ANDREIA MUNHOZ**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 61/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **SILVANE CARLA TONIOLO**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 62/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **SILVANIA DE FATIMA SURDI**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 63/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.



**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **SUELLEN PESSETTI**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 64/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **TAINÁ CRISTINA HOESSEL**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 65/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **TAYRINE FACCIÓN BATISTA**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 66/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de TECNICO EM ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.575,50 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **THAIS SOARES DO ROSÁRIO**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 67/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 6/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de ENFERMAGEM, para atendimento nas unidades de saúde do Município, para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5211	08.006.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 1 de fevereiro de 2021.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**BAABD720

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESCISÃO DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público a RERRATIFICAÇÃO de extrato de Rescisão de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **CASSIANO DOS SANTOS VARGAS**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 1139/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº 92/2019.

**OBJETO:** prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

**DA RESCISÃO:** A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 1139/2019, a partir de 29 de janeiro de 2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 407/2021.

Francisco Beltrão, 29 de janeiro de 2021.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**6B557390

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de 2.200,00m² de pavimentação asfáltica sobre base de macadame seco e brita graduada, no trecho de taxiamiento da Rodoviária Municipal, no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por empreitada global:

Item	Empresa vencedora	Valor total R\$
01	PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	120.285,98

Valor total dos gastos com a **Tomada de preços nº 01/2021:** R\$ 120.285,98 (cento e vinte mil duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2021.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**E1963113

## ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO 013/2021

DECRETO Nº 013/2021